

Mestrado em Contabilidade e Fiscalidade Empresarial

Trabalho da Unidade Curricular
de

Relato Financeiro Empresarial

Janeiro – 2015

TEMA :

Fraude Contabilística

Docente :

Professora Doutora Cristina Góis

Aluno :

ISCAC14679 : João PM de Oliveira

Sumário Executivo.

O propósito deste trabalho é o de construir uma ponte entre as necessidades dos juristas e as práticas dos contabilistas.

De facto, frequentemente, uma fraude absolutamente óbvia e altamente condenável passa impune porque os contabilistas e aos auditores contentam-se com uma recolha de provas, divergentes do tipo de provas necessárias num tribunal.

Um tribunal tem como princípio a inocência até prova em contrário. Este princípio é acentuado por uma dualidade de critérios jurídicos que determinam que a prova necessária para absolver por dúvidas, é sempre diametralmente inferior à prova necessária para condenar com certezas para além de qualquer dúvida razoável.

Sem uma recolha de provas sistemática, acompanhada pela demonstração da materialidade da prova, então o trabalho do contabilista e do auditor forense é irrelevante do ponto de vista jurídico, por muito material e óbvio que seja para os seus pares, contabilistas e auditores.

ÍNDICE :

I – Resumo & Abstract	pág. 3
II – Introdução,	pág. 4
III – O conceito de fraude	pág. 5
IV – A materialidade da fraude	pág. 6
V – Tendências da fraude na contabilidade	pág. 7
VI – A legislação à disposição do combate à fraude	pág. 9
VII – Quem combate a fraude contabilística	pág. 14
VIII – Conclusões,	pág. 16
IX – Bibliografia,	pág. 17

I - Resumo

Este trabalho pretende clarificar o conceito de fraude contabilística numa empresa, permitindo que o leitor se distancie do conceito comum em linguagem corrente não jurídica nem contabilística.

Inicialmente, define-se fraude contabilística numa empresa, depois exemplificam-se as tendências da fraude, pelos autores, pelos métodos e pelos objetivos.

Posteriormente, descrevem-se critérios de construção de prova jurídica suficiente e materialmente relevante do ponto de vista contabilístico.

Refere-se a legislação existente em Portugal sobre fraude contabilística que é diversa e dispersa e em constante evolução, pelo que a sua sistematização não é imediata.

Existem vários organismos de combate à fraude contabilística, organizações de monitorização, os grupos e corpos legisladores, bem como alguns organismos encarregues do combate no terreno.

I - Abstract

This paper aims to clarify the concept of accounting fraud inside a company, allowing the reader to move away from the common concept in everyday language, without any legal, neither accounting meaning.

Starting by defining accounting fraud in a company accounting, then exemplifies up the fraud trends, the perpetrators, the methods and the objectives.

Following it's then described the minimum legal proof collection criterion and the concept of "Materiality & Relevance", from an accounting point of view.

Is referenced the existing Portuguese legislation focusing on the accounting fraud is diverse and dispersed and constantly evolving, so its systematization is not straightforward.

There are many agencies to fight accounting fraud, motorization organizations, groups and legislators bodies, and some agencies in charge with the fight on the ground.

II - Introdução

A fraude contabilística é a forma de ocultação dos desvios de recursos de uma empresa em benefício dos agentes aos quais os sócios confiaram a gestão daqueles recursos, ou mesmo dos simples empregados.

Ao longo deste trabalho pretendemos esclarecer o que é fraude distinguindo-a de outros conceitos que na linguagem corrente se confundem criando um “nevoeiro” que necessitamos ultrapassar neste texto.

Começamos por clarificar e delimitar o conceito de fraude, depois exemplificam-se as várias tendências da fraude por forma a estabelecer um ponto de partida para a análise de cada caso particular.

No combate à fraude contabilística numa empresa é necessário ultrapassar vários obstáculos;

- A fraude em contabilidade na empresa não é identificável pelos métodos usados, pois estes tendem a ser inócuos, mas sim pela intenção e pelas consequências.
- Os erros comuns, a manipulação e o “*smurfing*” ocultam a fraude no nevoeiro da contabilidade da empresa
- As linhas que delimitam o nível de fraude, não são fixas, dependem da materialidade de cada ato.
- A materialidade de cada ato fraudulento depende do impacte e da forma como altera as decisões de terceiros.
- A fraude contabilística confronta-se com a necessidade de se construir uma prova suficiente para ultrapassar o mais basilar princípio jurídico, a presunção de inocência.
- A prova suficiente para um contabilista (auditor) é distinta da prova necessária para um Jurista.

Torna-se assim necessário encontrar uma ponte que concilie as normas contabilísticas com as leis de combate à fraude, por forma a poder levar a tribunal com sucesso, as fraudes investigadas.

Por fim contextualizar-se a fraude contabilística na legislação nos grupos de monitorização e pressão bem como os organismos de combate.

III - O conceito de fraude,

Sendo esta palavra tão usada em linguagem comum, de forma despreocupada e sem qualquer rigor, torna-se premente desmistificar e despir desta palavra das conotações imprecisas, que impedem uma clara e normal discussão do tema.[12]

A fraude na contabilidade de uma empresa é um **erro intencional**. É qualquer forma de ocultar dentro da própria contabilidade a verdade, com o propósito de criar vantagens ilegítimas para o(s) autor(es), registadas por forma a que o utilizador das “Demonstrações Financeiras” e da contabilidade em geral, seja induzido em erro e permaneça na ignorância do seu prejuízo já incorrido, em preparação, ou futuro.

Ou seja, é necessário que o autor da fraude obtenha benefícios e ou vantagens para si ou para terceiros de qualquer forma, mas é independente da substância (forma) do benefício. Também é independente da forma como se registam os atos, como se ocultam na contabilização ou se expõe com uma aparência inócua (errónea).[5]

Para começar é necessário delimitar a utilização desta palavra. Neste trabalho apenas estamos a usar a palavra “FRAUDE” no contexto da contabilidade de uma empresa.

Em segundo lugar é imperativo esclarecer o que não é fraude.

- **Erros** não intencionais,... não são fraude.
- **Manipulação** da apresentação dos resultados não é fraude, é outra coisa.[18]
- Critérios de contabilização **criativa**, não são fraude,... se forem abertamente discutidos e documentados.[13]
- E principalmente, avultadas **dívidas** por pagar, não são sinónimo de fraude “per sí”, quando descontextualizadas. (podem ser pistas)
- Os **subornos** são ilegais mas não são fraude contabilística.[10],[21]

A constatação de uma contabilização fraudulenta, não é nunca sinónimo de contemporaneidade desta. A fraude pode ter ocorrido antes ou estar apenas em preparação, ocorrendo o seu reflexo apenas na “Demonstração Financeira” em escrutínio.[14]

As fraudes mais difíceis de detetar ocorrem a conta-gotas de forma contínua e/ou em conluio entre diversos agentes, quanto maior a hierarquia do agente, mais difícil é a deteção da fraude.[14][16]

IV – A materialidade da fraude

Nem todos os atos de fraude contabilística são materialmente relevantes. O IAASB, “*International Auditing and Assurance Standards Board*” criou as normas ISA 320 exatamente para tentar esclarecer este conceito.[8],[31], Para se poder avaliar a fraude é necessário clarificar o conceito de materialidade, face à inexistência de critério objetivo.

A materialidade de um erro intencional, uma fraude, deverá ser avaliada pelo menos segundo 2 ângulos : em valor absoluto e em percentagem, mas convém não esquecer que o “*smurfing*” pode ocultar elevados valores, cêntimo a cêntimo.

O organismo que tenta criar a estrutura conceptual da contabilidade o FASB, “*Finacial Accounting Standards Board*”, definiu nas suas SFAC-2 a materialidade da seguinte forma: [9]

“magnitude de uma omissão ou relato errado da informação financeira que , à luz das circunstâncias envolventes, torne provável que o julgamento de uma pessoas razoável e confiante nessa informação possa ser alterado ou influenciado pelas omissões ou erros”

Portanto, temos de saber quem são os destinatários da informação.

- Se o destinatário de um relato financeiro for o chefe de armazém de apoio a um hipermercado, é relevante saber que todos os dias desaparecem 100 € de mercadorias, pelas quais a sua PME responde e paga.
- Se os destinatários forem os donos de um supermercado em franchising, é relevante saber que no último ano desapareceram 100 mil € de mercadorias, para poder propor um investimento em novas etiquetas electrónicas que possam reduzir os roubos para metade.
- Se os destinatários da informação forem os acionistas da cadeia de hipermercados, é relevante saber qual o custo da empresa de segurança, e quais as correções nos inventários no final do ano, tudo medido em milhões de euros.
- No entanto o desaparecimento de uma tablete de chocolate de um armazém não é materialmente relevante, mas se todos os dias desaparecerem tantas tabletes, quanto o nº de empregados de um hipermercado, já é materialmente relevante.

Terminando, uma fraude, é “Materialmente Relevante” quando os utilizadores da contabilidade, quem toma decisões com base na contabilidade apresentada, decidiriam, tomariam, diferentes decisões se recebessem a informação correta.[1]

V – Tendências da fraude na contabilidade, de empresas

Existem 3 fatores determinantes na ocorrência da fraude: [17]

- a oportunidade
- a necessidade financeira do agente
- a racionalização da fraude

Neste quadro, constata-se que a maioria das fraudes na contabilidade e no relato financeiro, aparecem sob a forma de **sobre**-estimação da faturação e dos ativos, seguido de perto pela **sub**-estimação dos passivos e dos gastos. [1],[12],[21]

Se a sobre-estimação ocorre nas empresas cotadas, por forma a facilitar a captação de fundos, já nas empresas não cotadas, a sub-estimação da faturação é prática corrente por forma a evitar a taxação fiscal.[19]

Por fim a criação de um colchão de resultados por forma a alisar os resultados plurianuais, não aportando benefícios diretos a quem assim manipula a contabilidade, dificilmente se pode considerar fraude, está na fronteira. Mas se os benefícios económicos dos agentes forem influenciados, então, cruzou-se a linha da fraude.

A manipulação de resultados pelos agentes, (administrações) pode receber a complacência dos proprietários e mesmo dos auditores, quando se destina a pagar menos impostos, cruzando-se rapidamente a fronteira do planeamento fiscal legítimo, entrando rapidamente na fraude fiscal. A complacência dos auditores e dos sócios tem como consequência uma carta branca aos agentes para poderem começar a agir em proveito próprio, sem que ninguém se possa queixar..

O registo indevido dos ativos é a forma habitual de os agentes no topo da hierarquia se apropriarem em larga escala.

Diametralmente, o “*smurfing*” é o roubo de quantidades individualmente relevantes, mas de forma sistemática e continuada, produzindo grandes vantagens para a base da hierarquia.

Existe uma enorme lista de fraudes, que tentaremos sistematizar : [11]

A- Fraude fiscal, [19]

- nos benefícios fiscais,
- na concessão de crédito e em investimentos IPOs,
- nos impostos, IRC das empresas ,
- nos impostos dos colaboradores,
- nas contribuições para os fundos de pensões (SS),
- nos impostos de VAT ,
- nos créditos fiscais falsos.

B- Para a captação de capital, ações, obrigações ou empréstimos:[12]

- vendas empoladas,
- gastos ativados,
- stocks sobre-estimados,
- empréstimos encapotados (lease-back),
- perdas diferidas.

C- Em proveito próprio[12]

- compras falsas,
- pagamentos falsos,
- viagens e despesas de representação,
- exploração de ativos “*off the book*”,
- manipulação de contas para receber “*bonus*”,
- comissões sobre resultados e vendas.

Por fim, a fraude não tem tendência a diminuir, apenas tem tendência a concentrar-se em problemas maiores e mais sofisticados.

A fraude emergente aparece nos grandes sistemas informáticos, não sendo detetável sem conhecimentos e ferramentas sofisticados, muito para além da mera análise dos relatos financeiros.[11],[14]

VI – A legislação à disposição do combate à fraude

Existe um conjunto de leis nacionais e internacionais sobre fraude, mas as que aqui nos interessam são as especificamente referentes à fraude contabilística nos relatos financeiros.

A legislação que incide sobre a fraude, em Portugal.

O Código Civil ao longo da Secção III, art's 464º a 472º , provê alguma legislação de carácter específico sobre os agentes, gestores de patrimónios de outrem, nomeadamente no art. 466º do Código Civil referente à responsabilidade do gestor, o agente entre a empresa e a sociedade. (além de outras provisões gerais não específicas dos agentes),

- *“O gestor responde perante o dono do negócio, tanto pelos danos a que der causa, por culpa sua, no exercício da gestão, como por aqueles que causar com a injustificada interrupção dela.*
- *Considera-se culposa a atuação do gestor, quando ele agir em desconformidade com o interesse ou a vontade, real ou presumível, do dono do negócio.”[3]*

No caso da fraude conduzir à insolvência com claros prejuízos não apenas para os acionistas mas principalmente para os credores existe uma panóplia de legislação a aplicar.

Passando para o Código Penal, que nos artigos 227º a 229º versa precisamente sobre a insolvência danosa e a negligente que afeta os auditores e responsáveis pelo controlo, enquanto os art.205º versa sobre o abuso de confiança do agente, neste caso quem administra em nome dos sócios. Por fim o art.210º versa sobre o roubo de ativos de uma empresa. [4]

No âmbito das insolvências o CIRE - Código das Insolvências e Recuperação de Empresas, apenas permite a inibição dos gestores e a sua condenação em indemnização monetária a favor dos credores[2]. De facto o CIRE determina que a insolvência é um processo urgente de características sumárias. Sendo os cidadãos inocentes até prova em contrário, neste processo não eram minimamente respeitados os direitos dos cidadãos, pelo que na recente remodelação esta parte criminal foi expurgada devendo limitar-se o juiz a abrir em apenso um processo crime, pleno de direitos para o acusado, que tem de correr fora do processo de insolvência.

Assim, caso a fraude contabilística conduza a uma insolvência, existem 4 consequências possíveis para o administrador suspeito de gestão danosa :

- Poderá o “administrador” ser declarado inibido da capacidade de gerir patrimónios de terceiros, nomeadamente empresas, e mesmo de pessoas como os filhos, arrastar consigo os TOC’s e os ROC’s das empresas, com a inibição das suas licenças profissionais. Art 189, nº 2, al. b) do CIRE
- O Administrador de insolvência da empresa ora insolvente, pode promover ações (cíveis, monetárias) contra os ex-gestores de forma a obter uma indemnização de todos os responsáveis por qualquer cargo diretivo na empresa, incluindo os TOC ‘s e ROC’s, e mesmo contra aqueles que apenas informalmente controlavam a empresa. Art 82, nº 2, al. a), b), c) do CIRE
- Acresce que o “gestor” poderá ser condenado a indemnizar os credores da empresa ora insolvente que o gerente “administrava”, no valor dos prejuízos causados aos Credores. Art 189, nº 2, al. e) do CIRE
- Se o “gestor” de uma empresa insolvente, depois também se apresentar à insolvência pessoal por causa dos avales que prestou à empresa que geria, existindo indícios de insolvência culposa na empresa que geriu, então, na sua insolvência pessoal será impedido o seu acesso à desejada exoneração das suas dívidas pessoais e dos avales prestados à empresa. Art. 238º, nº1, al. e) do CIRE

No âmbito do Código das Sociedades Comerciais, se os sócios de uma sociedade entenderem que o “gestor” da sua empresa geriu a empresa com dolo, em benefício próprio ou de outros, podem pedir uma indemnização cível aos gestores que conduziram a empresa ao estado de insolvência, conforme prescreve o art. 72º e 77º do CSC,[7].

Acresce que no caso dos sócios não exercerem o direito a pedir indemnização aos administradores, então os credores podem sub-rogar-se e executar o administrador da sociedade, conforme o Art. 78º do CSC.

As diretivas europeias de relato financeiro e contabilístico.

Sem normas nem regulamentos, cada “administrador” poderia dar largas à criatividade ao relatar a situação financeira de uma empresa.

Com o propósito de combater a fraude contabilística, Portugal aderiu a várias convenções e directivas sobre a transposição dos regulamentos europeias de relato financeiro, nomeadamente:

7ª Directiva - 83/349/CEE,

- Normas sobre a consolidação de contas de empresas europeias

Directiva nº 86/635/CEE,

- Normas contabilísticas para as instituições financeiras

Directiva 91/674/CEE,

- Normas contabilísticas para as Seguradores

Directiva 2013/34/UE,

- Normas contabilísticas das empresa “normais”
- Regras sobre as demonstrações financeiras anuais,
- Consolidação de contas, e relatórios específicos para certas empresas

A legislação Portuguesa sobre o combate à fraude

Presentemente, a fraude oculta-se em complicadas teias internacionais.

No entanto a maioria das fraudes terminam na lavagem de dinheiro, pelo que o combate à lavagem de dinheiro permite detetar e desincentivar a fraude.

Neste contexto Portugal adoptou as diretivas europeias de combate ao branqueamento de capitais, tendo transposto para o direito Português variada legislação que permite a coordenação no combate à fraude com organismos internacionais.

- Lei n.º 11 & 27/2004, de 16 de Julho de 2004

Estabelece o regime de prevenção e repressão do branqueamento de vantagens de proveniência ilícita.

- Lei n.º 10/2002 & Decreto de Lei n.º 93/2003

Disciplina as condições de acesso e análise, em tempo real, da informação pertinente para a investigação dos crimes tributários pela Polícia Judiciária e pela administração tributária

- Regulamento n.º 37/2002 - Norma n.º 16/2002,

Regula a actividade das instituições no combate ao branqueamento de capitais

- Resolução da Assembleia da República n.º 70/97 de 13 de Dezembro

Aprova, para ratificação, a Convenção Relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime, do Conselho da Europa, assinada por Portugal em 8 de Novembro de 1990

- Decreto do Presidente da República n.º 73/97 de 13 de Dezembro

Ratifica a Convenção Relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime, do Conselho da Europa, assinada por Portugal em 8 de Novembro de 1990

- Decreto-Lei n.º 325/95, de 2 de Dezembro

Estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva contra o branqueamento de capitais e outros bens provenientes dos crimes.

- Decreto-Lei n.º 313/93, de 15 de Setembro

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

VII – Quem combate a fraude contabilística

As condenações e a certeza de auditoria detalhada e especializada, é a única forma de deter e conter a fraude no longo prazo.

Existem múltiplos organismos que combatem a fraude em várias frentes e com diversos métodos, de onde se destaca a prevenção e a monitorização.

A prevenção

A fraude deve ser combatida na sua origem pelo que o combate pela via da prevenção e da formação em melhores sistemas de controlo interno são fundamentais.

Existem alguns organismos que promovem a prevenção da Fraude

- [34], IFAC International Federation of Accountants,
- [30], FRAUD Combate à Fraude pela educação (Eg) e (Pt),[28],
- [42], ScamBusters Educação do publico ,
- [41], QuatLoosia Estórias de fraudes e esquemas.

A monitorização

No entanto as fraudes sempre aconteceram e continuarão a acontecer, pelo que é necessário um sistema de auditoria sistemática por forma a assegurar aos investidores que o risco de fraude está contido dentro das balizas da materialidade exigida.

Quando a fraude acontece, é necessário documentá-la por forma a produzir prova, não apenas contabilística mas principalmente jurídica.

Existem algumas empresas especializadas na investigação forense das fraudes, além das grandes auditoras que apenas tentam monitorizá-la.

- [22], ACFE Associação de especialistas em Fraude.
- [40], PwC - Forensic Services:Dep. de “*du diligence*”
- [24], BakerTilly Contabilidade Forense
- [31], Fraud Aid Ajuda aos Enganados
- [26], CNSA Conselho nacional de auditoria
- [37], OLAF : Auditoria na Comissão Europeia
- [39], PIOB Auditoria e supervisão de empresas cotadas
- [38], PCAOB Forum de contabilistas internacionais
- [35], IFIAR Forum de auditores internacionais

As diretivas internacionais

As divergências do relato observado face às diretivas permitem perceber onde a fraude se oculta. De facto existem vários organismos internacionais que se dedicam a produzir normas contabilísticas ainda não uniformes.

- [23], AICPA : American Institute of Certified Public Accountants
- [36], IPSASB : International Public Sector Accounting Standards Board
- [33], IESBA : International Ethics Standards Board for Accountants
- [32], IAASB : International Auditing and Assurance Standards Board

As normas ISA, são normas de auditoria para quem audita regularmente à procura de consistência e verdade das contas[8], a ISA 240 é especialmente dedicada à fraude contabilística.

O governo português adotou as normas de auditoria europeias que seguem as normas internacionais

O combate à fraude nas empresas cotadas

Em Portugal a CMVM-Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, é o organismo que tem a incumbência da investigação das empresas cotadas portuguesas.

A CMVM apenas se dedica ao estudo do fenómeno e ao combate nas empresas cotadas excluindo as instituições financeiras cuja sub-visão compete ao Banco de Portugal.

O organismo mais conhecido internacionalmente é a SEC[43] “*Securities Exchange Commission*” que apenas supervisiona as empresas cotada americanas, seguido pelo SFO o “*Seriose Fraude Office*”[44] britânico que dirige as investigações a fraudes no reino unido.

Na união europeia, o OLAF da comissão europeia dirige as investigações em 3 domínios, pesquisa, legislação proposta, e combate.[37] O antecessor do atual OLAF “nasceu” em 1988 como mera task-force de coordenação no combate à fraude.[28]

Em 1999 nasceu o OLAF por diretiva do Parlamento Europeu, com poderes para investigar e denunciar fraudes e corrupção na União Europeia.

VIII – Conclusões;

Quando tantas empresas encerram e cada vez mais cresce o fenómeno de enormes fraudes na contabilidade e no relato financeiro das Empresas, de tal forma graves que muitas vezes conduzem à sua insolvência, e aumenta a necessidade de se conseguir escrutinar se as dívidas que ficaram por pagar são meras dívidas comerciais de quem arriscou, ou se têm por fundo uma fraude com benefícios para o devedor e elevados prejuízos para os comerciantes incautos.

O trabalho descreve o significado da palavra fraude aplicada à contabilidade das empresas, não se limitando a dizer o que é, mas também esclarecendo o que não é fraude jurídica.

Neste estudo procurou-se despir esta palavra das muitas utilizações vulgares e erróneas por forma a poder ser usada num contexto de rigor jurídico, tão necessário no crescente combate à criminalidade de “*colarinho branco e fato Armani*”.

Existe presentemente um exército de organismos que combatem a fraude, na vertente da prevenção, no estudo, e na auditoria forense, equipados com vastos arsenais de armas legislativas.

No entanto a prevenção da fraude através de mecanismos de controlo interno, e a certeza na monitorização permanentemente cética, são a melhor arma no combate.

IX – Bibliografia;

Livros:

- (1) Arens, Alvin, *et all*, “*Arens Auditing And Assurance Services*”. Pearson Prentice Hall
- (2) CIRE, (2012), Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa. DisLivro
- (3) CPC, Código Civil, Português
- (4) CPP, Código Processo Pena, Português
- (5) Costa Carlos, (2010), Auditoria Financeira – Teoria e Prática. Rei dos Livros
- (6) *Fiscal, Códigos Tributários e Legislação conexa*, (2014). Porto editora.
- (7) Serens, M. Nogueira, 2012, Código das Sociedades Comerciais. Coimbra: Almedina.
- (8) *Normas ISA*, IAASB, The International Auditing and Assurance Standards Board
- (9) SFAC - Statement of Financial Accounting Concepts”. FASB _ Financial Accounting Standardds Board),

Revistas:

- (10) Bandeira, Gonçalo (), “*Algumas notas sobre o problema da «corrupção», sobretudo no seio do Direito penal económico e social, quer de um ponto de vista do Direito penal, quer a partir de uma perspectiva criminológica: o caso da empresa*”. *Observatório da Economia e da Gestão da Fraude*
- (11) Comissão Europeia, (2013), Implementation of the Commission Anti-Fraud Strategy. Brussels

- (12) DUBINSKY, ACFE e GDOWIK, TIFFANY, (2013), “*The art of illusion; Look for what's not on the page*”: ACFE
- (13) Fernandes, Serafim, “*A CONTABILIDADE CRIATIVA E OS FATORES CAPAZES DE PREVENIR A MANIPULAÇÃO CONTABILÍSTICA - Análise econométrica às empresas portuguesas*”: Tese Mestrado. Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão,
- (14) Gonçalves, Susana, “*Fraude de Relato Financeiro - Procedimentos de auditoria em resposta aos riscos avaliados de distorção material das demonstrações financeiras em virtude do reconhecimento inadequado do rédito (ISA 240, NCRF 20)*”. OROC-Revisores e auditores
- (15) “*Enforcement Manual*”, (2013). Securities and Exchange Commission : Division of Enforcement
- (16) Lourenço, Manuel e Sarmento Manuela, 2008, “*A fraude contabilística e o ambiente empresarial*”, in : *CTOC* , 103.
- (17) Lourenço, Manuel e Sarmento Manuela, 2008, “*Corporate governance – factor de prevenção da fraude contabilística*”, in : *CTOC* , 103.
- (18) Moura, Joana, e Curto, Helena, (2013). “*MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS E AUDITORIA*” : Tese Mestrado : Universidade Autónoma de Lisboa.
- (19) Smith, Stephen and Michael, Keen, (2007), *VAT Fraud and Evasion: What Do We Know, and What Can be Done?*. IMF
- (20) “*The OLAF report 2013*”, (2014), Luxembourg: Publications Office of the European Union,
- (21) Wells, Joseph, (2014), “*REPORT TO THE NATIONS ON OCCUPATIONAL FRAUD AND ABUSE*”. Association of Certified Fraud Examiners, Inc.

Sites

- (22) *ACFE* : <http://www.acfe.com/> : Associação de especialistas em Fraud.
- (23) *AICPA* : <http://www.aicpa.org/Pages/default.aspx> : American Institute of Certified Public Accountants
- (24) *BakerTilly* <http://www.bakertilly.pt/> Contabilidade Forense
- (25) *Banco de Portugal*, <https://www.bportugal.pt/pt-PT/Supervisao/>: Dep. de Supervisão Bancária.
- (26) *CNSA* : <http://www.cnsa.pt/> : Conselho nacional de auditoria
- (27) *CMVM*, <Http:www.CMVM.pt> : Comissão do Mercado de valores Mobiliários.
- (28) *EU – Finance Auditing* : <http://ec.europa.eu/finance/auditing> : Auditoria na Comissão Europeia
- (29) *FRAUD* : <http://www.fraud.org/> : Combate à Fraude pela educação (Eg)
- (30) *Fraude* : <http://www.fraude.org/> : Combate à Fraude pela educação em PT
- (31) *FraudAid* : <http://fraudaid.com/> Associação de ajuda aos Enganados
- (32) *IAASB* : <http://www.ifac.org/auditing-assurance> : International Auditing and Assurance Standards Board
- (33) *IESBA* : <http://www.ifac.org/Ethics/> : International Ethics Standards Board for Accountants
- (34) *IFAC* : <http://www.ifac.org/> : International Federation of Accountants
- (35) *International Forum of independent Audit Regulators* : www.ifiar.org/ : Forum de auditores internacionais
- (36) *IPSASB* : <http://www.ifac.org/public-sector> : International Public Sector Accounting Standards Board
- (37) *OLAF* http://ec.europa.eu/anti_fraud/index_pt.htm : Organismo Europeu de luta contra a fraude.
- (38) *Public Company Accounting Oversight Board* : www.pcaobus.org : Forum de contabilistas internacionais
- (39) *Public Interest Oversight Board* : <http://www.ipiob.org/> : Auditoria e supervisão de empresas cotadas
- (40) *PwC Forensic Service* : www.pwc.pt/pt/deals/forensic-services : Du-diligence
- (41) *QuatLoosia*: <http://quatloosia.blogspot.pt/> : Estórias de fraudes e esquemas
- (42) *ScamBusters* ; <http://www.scambusters.org/> : Educação do publico
- (43) *SEC* ; www.sec.gov, Securities and Exchange Commission.
- (44) *SFO*; <http://www.sfo.gov.uk> , Dep. Independente do Governo sob o M.Público.